ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DO GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.113.571/0001-52
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 15 de abril de 2026, às 13 horas, na sede da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425- 020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora") na qualidade de instituição administradora do **GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **63.113.571/0001-52** ("Fundo").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença dos cotistas, nesta data, representando a totalidade das cotas de emissão do Fundo ("Cotistas") em conformidade com o disposto na regulamentação, conforme lista de presença arquivada na sede da Administradora. Presentes também os representantes da Administradora e da **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401- 400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Mariana Moreira Lindstron Vieira ("Presidente"); Maria Carolina de Oliveira Prates ("Secretária").

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: Foi deliberado pelos Cotistas representantes da totalidade das cotas em circulação do Fundo, aprovar, sem quaisquer ressalvas:

(i) Aprovar a alteração do Apêndice da 1ª (primeira) Emissão da 1ª Série de Cotas da Subclasse Sênior, e do (b) Apêndice da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, de forma a alterar a "Prazo de Duração e Período de Carência" e "Datas de Amortização Programada e Resgate Final". Em virtude da aprovação prevista neste item, os referidos Apêndices passarão a vigorar nos termos do Anexo I e do Anexo II à presente Ata.

(ii) Aprovar a alteração do item 4.(iii) do Anexo Descritivo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"(iii) os Direitos Creditórios deverão observar os seguintes limites para fins de aquisição pela Classe, conforme a idade dos Devedores na data do Contrato de Financiamento:*
>
> *(a) para Devedores com idade compreendida entre 21 (vinte e um) e 70 (setenta) anos, observada a Idade máxima de 78 (setenta e oito) anos do Devedor na data de vencimento do Contrato de Financiamento, o prazo máximo permitido do Direito Creditório será de até 96 (noventa e seis) meses, com limite de crédito individual por Devedor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo admitida concentração máxima de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para Direitos Creditórios que atendam referidos atributos; e*
>
> *(b) para Devedores com idade compreendida entre 70 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) anos, observada a idade máxima de 81 (oitenta e um) anos do Devedor na data de vencimento do Contrato de Financiamento, o prazo máximo permitido do Direito Creditório será de até 72 (setenta e dois) meses, com limite de crédito*

individual por Devedor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo admitida concentração máxima de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para Direitos Creditórios que atendam referidos atributos."

(iii) Aprovar a alteração dos itens 6.22.2 e 6.22.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"6.22.2 O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

6.22.3 Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas, conforme o caso."

(iv) Aprovar a alteração dos endereços das sedes sociais da ARCESP e ARCESP Seguradora, previstos no "CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES" do Anexo Descritivo da Classe Única, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARCESP"	*Significa a **ARCESP - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 131, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.939.600/0001-41.*
"ARCESP Seguradora"	*Significa a **ARCESP SEGURADORA S.A.**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 131, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 56.797.784/0001-85.*

(v) Em virtude da aprovação dos itens (ii) a (iv) acima, aprovar a versão consolidada do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar nos termos do Anexo IV à presente Ata.

A Administradora fica autorizada a adotar todas as medidas necessárias para a implementação da deliberação acima, inclusive a consolidar a nova versão do Regulamento, nos termos do Anexo I à presente Ata, bem como a debitar do Fundo os custos incorridos em razão da Assembleia.

Os termos iniciados por letras maiúsculas e não definidos nesta convocação terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

DECLARAÇÕES: Os Cotistas, neste ato, declaram: (i) estar plenamente de acordo com as deliberações acima e ciente de todos os aspectos envolvidos, eximindo, desta forma, a Administradora de quaisquer ônus e/ou responsabilidade; (ii) não se enquadrar em qualquer hipótese de conflito de interesses; e (iii) a veracidade de seus respectivos endereços eletrônicos, bem como autorizaram o Administrador a usá-los para todos os atos diretamente relacionados à presente assembleia, conforme a regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a respectiva ata. As Partes declaram e concordam que esta ata, incluindo a página de assinaturas e seus Anexos, foi firmada e assinada digitalmente através da plataforma Certdox (https://assinador.certdox.com.br), acatando como válida a comprovação de autoria e integridade oriunda de tal plataforma, ainda que utilizados certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

São Paulo, 15 de abril de 2026

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Digitally signed by:
RAFAEL TONI SILVA
CPF: 383.115.638-70

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:
ROGERIO TOLEDO GOULART
CPF: 269.175.408-11

Digitally signed by:
ROBERTO SANTIAGO TAKATSU
CPF: 165.946.848-50

GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Assinado eletronicamente por:
Mariana Moreira Lindstron Vieira
CPF: 475.532.378-92

Presidente
Mariana Moreira Lindstron Vieira

Assinado eletronicamente por:
Maria Carolina de Oliveira Prates
CPF: 474.874.728-50

Secretário
Maria Carolina de Oliveira Prates

ANEXO I

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão	1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas da subclasse sênior da classe única do Fundo ("Cotas Seniores da 1ª Série");
Quantidade de Cotas:	80.000 (oitenta mil) Cotas Seniores da 1ª Série;
Montante total das Cotas:	R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
Regime de Colocação:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação;
Montante Mínimo da Colocação:	R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
Preço de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais) por cota ("Preço de Emissão");
Preço de Integralização:	Na 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("1ª Data de Integralização"), as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão. Nas integralizações subsequentes, as Cotas Seniores da 1ª Série serão integralizadas pelo valor unitário da cota no dia da respectiva integralização, calculado nos termos do Regulamento.
Forma de Distribuição:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores

	Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Seniores da 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. As Cotas Seniores da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.
Forma de subscrição e integralização:	As Cotas Seniores da 1ª Série serão pagas à vista ou mediante atendimento a chamadas de capital, em moeda corrente nacional ou mediante entrega de ativos, nos termos dos respectivos documentos de subscrição;
Data de Emissão:	1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série;
Prazo de Duração e Período de Carência:	As Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de duração máximo de 96 (noventa e seis) meses e prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse, iniciando-se as amortizações, neste último caso, no 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse. Exemplificativamente, caso a primeira integralização de Cotas Seniores da 1ª Série ocorra em outubro de 2025, a amortização inicial vencerá e será paga em novembro de 2026, observado o disposto abaixo.
Datas de Amortização Programada e Resgate Final:	Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, mensalmente, a contar do término do Período de Carência, no

dia do vencimento ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Sênior da 1ª Série ("Amortização Programada") será equivalente à soma do (i) Benchmark, conforme definido neste Apêndice e calculado na forma do Regulamento, e (ii) da parcela de amortização de principal, apurada mediante divisão do saldo de principal da Cotas Seniores da 1ª Série pelo número de parcelas vincendas remanescentes até a Data de Resgate. O resgate das Cotas Seniores da 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 96 (noventa e seis) meses contados da 1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva cota.

Benchmark: 100% do que exceder CDI + 3,5% ao ano.

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

ANEXO II

APÊNDICE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão	1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas da subclasse subordinada mezanino da classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série");
Quantidade de Cotas:	10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série;
Montante total das Cotas:	R$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
Regime de Colocação:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação.
Montante Mínimo da Colocação:	R$1.000.000,00 (um milhão de reais);
Preço de Emissão:	R$1.000,00 (mil reais) por cota ("Preço de Emissão");
Preço de Integralização	Na 1ª (primeira) data de integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ("1ª Data de Integralização"), as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão integralizadas pelo Preço de Emissão. Nas integralizações subsequentes, as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão integralizadas pelo valor unitário da cota no dia da respectiva integralização, calculado nos termos do Regulamento.
Forma de Distribuição:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme

	alterada, exclusivamente para investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Oferta"). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas. As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.
Forma de subscrição e integralização:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série serão pagas à vista ou mediante atendimento a chamadas de capital, em moeda corrente nacional ou mediante entrega de ativos, nos termos dos respectivos documentos de subscrição;
Data de Emissão:	1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série;
Prazo de Duração e Período de Carência:	As Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série terão prazo de duração máximo de 96 (noventa e seis) meses e prazo de carência de 12 (doze) meses contados da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse, iniciando-se as amortizações, neste último caso, no 13º (décimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização da primeira emissão de cotas da presente subclasse. Exemplificativamente, caso a primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série ocorra em outubro de 2025, a amortização inicial vencerá e será paga em novembro de 2026, observado o disposto abaixo.
Datas de	Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo,

Amortização Programada e Resgate Final:	desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes, em moeda corrente nacional, será promovida a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, mensalmente, a contar do término do Período de Carência, no dia do vencimento ("Data de Pagamento"), a amortização de parcela do valor de cada Cota Subordinada Mezanino da 1ª Série ("Amortização Programada") será equivalente à soma do (i) Benchmark, conforme definido neste Apêndice e calculado na forma do Regulamento, e (ii) da parcela de amortização de principal, apurada mediante divisão do saldo de principal da Cotas Mezanino da 1ª Série pelo número de parcelas vincendas remanescentes até a Data de Resgate. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série deverá ocorrer no término do prazo de 96 (noventa e seis) meses contados da 1ª (primeira) Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série, quando a Classe deverá promover o pagamento do resgate integral da respectiva cota.
Benchmark:	100% do que exceder CDI + 6,5% ao ano.
Público-alvo:	Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento do Fundo.

ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DO GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.113.571/0001-52
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026

REGULAMENTO

REGULAMENTO DO GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 15 de abril de 2026

ÍNDICE

PARTE GERAL ____ 4
CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES ____ 4
CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ____ 11
CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO ____ 11
CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA ____ 12
CAPÍTULO QUINTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ____ 12
CAPÍTULO SEXTO - ASSEMBLEIAS GERAIS ____ 13
CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO ____ 16
CAPÍTULO OITAVO - O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR ____ 17
CAPÍTULO NONO - ENCARGOS DO FUNDO ____ 28
CAPÍTULO DÉCIMO - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ____ 30
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ____ 31
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS ____ 32
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ____ 34
CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES ____ 34
CAPÍTULO SEGUNDO - FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ____ 47
CAPÍTULO TERCEIRO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS ____ 48
CAPÍTULO QUARTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO ____ 50
CAPÍTULO QUINTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ____ 54
CAPÍTULO SEXTO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO ____ 57
CAPÍTULO SÉTIMO - ASSEMBLEIAS ESPECIAIS ____ 65
CAPÍTULO OITAVO - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ____ 68
CAPÍTULO NONO - RESERVA DE CAIXA ____ 73
CAPÍTULO DÉCIMO - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA ____ 74
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA ____ 80
CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – FATORES DE RISCO ____ 82

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE ---- 95
CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO - ENCARGOS DA CLASSE ---- 97
CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ---- 98
CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS ---- 99
ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE ---- 100
ANEXO II - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTROLASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM ---- 102
ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ---- 104

PARTE GERAL

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Anexo Descritivo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

"1ª Data de Integralização de Cotas"	Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada Classe, Subclasse ou Série de Cotas.
"Acordo Operacional"	Significa o instrumento particular firmado entre o Administrador e o Gestor, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária e a gestão da Carteira.
"Administrador"	Significa a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 2, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.
"Agência de Classificação de Risco"	Significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe Única para a classificação de risco das Cotas, a exclusivo critério do Gestor.

"Agente de Controladoria"	Significa a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada acima.
"Anexo"	Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
"Anexo Descritivo"	Significa o anexo descritivo da Classe Unica de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175/22.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175/22.
"Apêndices"	Os apêndices integrantes dos Anexos Descritivos, os quais descreverão as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização de cada Série ou Subclasse de Cotas para cada uma das Classes do Fundo.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial de Cotistas de uma Classe e de suas respectivas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os cotistas da respectiva Classe e/ou de suas respectivas Subclasses e cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe Única e/ou de suas respectivas Subclasses, conforme o caso. Para fins de entendimento, enquanto o Fundo possuir classe única, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todos os Cotistas da classe única, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e do Anexo Descritivo.
"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Auditor Independente"	Significa a empresa de auditoria independente que venha a ser contratada pelo Fundo na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações financeiras do Fundo.

"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCAO**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central e pela CVM.
"Banco Central" ou "BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Carteira"	Significa o conjunto de direitos creditórios, ativos financeiros de liquidez, derivativos e disponibilidades da classe de cotas.
"Classe"	Significa a Classe Unica, bem como as demais classes de Cotas do Fundo, as quais, nos termos da Resolução CVM 175/22, poderão vir a ser constituídas e conferirão direitos e obrigações distintos entre si, contarão com segregação patrimonial em relação às demais classes do Fundo e cuja constituição se dará por meio da celebração do respectivo Anexo Descritivo.
"Classe Unica"	Significa a classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Cotas"	Significam, em conjunto, as cotas de todas as Subclasses da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem

	como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, no respectivo Apêndice da Subclasse.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Custodiante" e "Escriturador"	Significa a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição"	Significa qualquer data na qual o Fundo (em benefício da Classe Única) formalize a aquisição de direitos creditórios elegíveis, que ocorrerá com o consequente pagamento do Preço de Aquisição pela Classe Única, por intermédio do Fundo, ao cedente dos direitos creditórios adquiridos.
"Data de Emissão"	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão, conforme definida no respectivo Apêndice, caso aplicável.
"Derivativos"	Significa operações com derivativos celebradas pelo Fundo, em benefício das Classes, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.
"Dia Util"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Entidade Registradora"	Entidade autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de direitos creditórios e que será contratada pelo

	Administrador, em nome do Fundo, para realização do registro de direitos creditórios que sejam passíveis de registro.
"Emissão"	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos de avaliação descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no Anexo Descritivo da Classe Única.
"FGC"	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
"Fundo"	Significa o **GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"FUNDOS21"	Significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
"Gestor"	Significa a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401- 400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019.
"Idade Média"	Significa a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, que deve ser igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, considerando-se a idade do Devedor na Data de Aquisição e o valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos.
"Instrução CVM 489/11"	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

"Investidores Profissionais"	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.
"IPCA"	Significa o Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.
"Meta de Remuneração"	Significa, com relação a cada Subclasse de Cotas (exceto Subclasse Subordinada Júnior), a meta de rentabilidade da respectiva Série, determinada em seu respectivo Apêndice.
"Oferta Pública"	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160/22, a qual (i) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro; e (iii) poderá ser cancelada caso não haja a colocação do montante mínimo.
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo.
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 21/21"	Significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 30/21"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.

"Resolução CVM 160/22"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"Resolução CVM 175/22"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substitui-la.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"Série(s)"	Significa o(s)s subconjunto(s) de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo ser diferenciados exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e resgate e pela Meta de Remuneração.
"Subclasses"	Significa cada uma das subclasses da Classe Unica, que serão definidas de acordo com o Anexo Descritivo e os respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração"	Tem seu significado atribuído no item 8.17 deste Regulamento.
"Taxa de Gestão"	Tem seu significado atribuído no item 8.18 deste Regulamento.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
"Taxa DI"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Termo de Adesão"	Significa o *"Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco do* Galapagos Arcesp Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

"Termo de Cessão"	Significa cada termo de cessão celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe, e o respectivo cedente dos direitos creditórios, em cada Data de Aquisição, cujo modelo encontra-se anexo ao Contrato de Cessão, de forma física, eletrônica ou digital, conforme o caso, para fins da formalização, pelo cedente, da cessão de direitos creditórios à Classe.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado "**GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**". O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, do tipo fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175/22, pela Resolução CMN nº 2.907 e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse de Cotas, conforme o caso, terá prazo conforme descrito no respectivo Anexo Descritivo. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando da amortização integral, com o consequente resgate, de todas as suas Cotas, podendo ainda ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado inicialmente pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175/22. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices, os quais integram o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

3. O público-alvo de cada uma das Classes será definido nos respectivos Anexos Descritivos, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

3.1. Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.

3.2. Não existem restrições de investimento para o Gestor, suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades controladas por tais pessoas.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA

4. Os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Derivativos que compõem a Carteira das Classes terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, no endereço www.vortx.com.br. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489/11 e de acordo com o manual de provisão para perdas por redução no valor de recuperação ou provisão para perdas com devedores duvidosos do Administrador, disponível em https://www.vortx.com.br/static/assets/manuais/Z4%20%20GERENCIAMENTO%20DE%20RISCOS%20-%20PDD.v6.pdf. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios, Derivativos e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

4.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada direito creditório adquirido e ativo financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Quarto.

CAPÍTULO QUINTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

5. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cujas características, termos e condições estão previstos no Anexo Descritivo.

5.1. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

5.2. Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais e Especiais.

5.3. Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer Subclasse ou Série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

5.4. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

5.5. Quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas desde que em comum acordo entre o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, e o Gestor, observadas as Condições para Emissão de Novas Cotas.

5.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

5.7. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

5.8. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde ao Patrimônio Líquido da Classe Única integrante do Fundo, menos as exigibilidades referentes às despesas e provisões. Na apuração do valor do Patrimônio Líquido, serão observadas as normas e procedimentos constantes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento. O somatório do valor das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

CAPÍTULO SEXTO – ASSEMBLEIAS GERAIS

6. Sem prejuízo das competências atribuídas à Assembleia Especial, conforme previstas no Anexo Descritivo, é de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da parte geral da Resolução CVM 175/22:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, nos termos do artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(ii) deliberar pela substituição do Administrador ou do Gestor;

(iii) deliberar sobre a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;

(iv) alterar este Regulamento, incluindo seus Anexos, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175/22, e observado que alterações ao Anexo Descritivo se sujeitam à Assembleia Especial;

(v) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(vi) o pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas; e

(vii) deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.

6.1. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens a seguir.

6.1.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 6, incisos (ii) e (iii) serão tomadas, em primeira convocação ou segunda convocação, pela maioria das Cotas em circulação.

6.1.2. As deliberações relativas à liquidação do Fundo, nos termos do inciso (iii), do item 6 acima somente será aprovada com voto afirmativo de Cotistas detentores da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computados em conjunto.

6.2. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo e/ou da Classe Única.

6.3. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 6.2 acima, os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no *website* do Administrador.

6.4. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador

será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

6.5. A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta dessa.

6.5.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

6.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 6.5 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

6.5.3. Independentemente das formalidades previstas no item 6.5, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

6.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

6.8. Não podem votar nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais de Cotistas:

(i) os prestadores de serviço do Fundo;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;

(iii) partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

6.8.1. Não se aplicará a vedação prevista no item 6.8 acima quando (i) os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 6.8 acima, (ii) houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais, ou (iii) nas hipóteses descritas nos Anexos Descritivos de Classes de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme o caso.

6.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

6.10. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.10.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, nos termos do item 7.7 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.10.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

CAPÍTULO SÉTIMO – FATORES DE RISCO

7. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados no respectivo Anexo Descritivo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

7.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do

investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

7.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos no Anexo Descritivo poderá gerar perdas ao Fundo, às Classes e aos respectivos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, se houver, e o cedente não serão responsabilizados, entre outras coisas, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os direitos creditórios adquiridos vendidos ao Fundo ou para os ativos financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo.

CAPÍTULO OITAVO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O AGENTE DE CONTROLADORIA E O GESTOR

Administração do Fundo

8. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, Auditor Independente e o registro de direitos creditórios em Entidade Registradora, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo.

8.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo e escrituração das Cotas, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

8.1.2. O Administrador poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 8 acima , observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

8.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 30 do Anexo

Normativo II da Resolução CVM 175/22. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) o registro de Cotistas; (b) o livro de atas das assembleias gerais; (c) o livro ou lista de presença de cotistas; (d) os pareceres do Auditor Independente; e (e) os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido do Fundo;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de Classe fechada em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas Classes de Cotas;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) contratar o Custodiante, o Agente de Controladoria e o Escriturador;

(xi) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xii) informar, em até 1 (um) dia, após o seu conhecimento, aos Cotistas, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco de Subclasses da Classe Única, se aplicável, nos termos do presente Regulamento;

(xiii) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito – SRC do BACEN;

(xiv) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(xv) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da Carteira, sendo que todas as procurações outorgadas pelo Administrador, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) às procurações outorgadas aos agentes de cobrança; e (b) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica; e

(xvi) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

8.2.1. O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pelo Custodiante e pelos demais prestadores de serviço por ele contratados, e/ou pelo Cedente, conforme o caso, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

8.2.2. As regras e procedimentos previstos no item 8.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

8.3. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, nos casos em que os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou a Entidade Registradora não possua interoperabilidade com outras entidades autorizadas a prestar os serviços de registro de direitos creditórios, os Direitos Creditórios deverão ser custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

8.3.1. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos direitos creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à Taxa Máxima de Custódia, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe.

8.4. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo de cada Classe:

(i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de direitos creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da Carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe beneficiária;

(iii) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

(iv) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

8.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

8.5. O Agente de Controladoria será responsável pela controladoria e precificação dos ativos do Fundo.

Gestão da Carteira

8.6. A gestão da Carteira será realizada pela **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar – parte, Pinheiros, CEP 05401- 400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, na qualidade de gestor da Carteira.

8.7. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos direitos creditórios adquiridos e demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

8.7.1. O Gestor será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da Carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de distribuição das Cotas, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

8.7.2. O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe de Cotas, que não estejam listados no item 8.7.1 acima, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo, nos termos da regulamentação em vigor.

8.7.3. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, e pelo presente Regulamento, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cumprir as obrigações e vedações estabelecidas em regulamentação em vigor;

(ii) realizar a gestão profissional dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iii) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo e/ou da Classe;

(iv) informar o Administrador caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(v) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(vi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas;

(vii) manter a Carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições constantes deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações tomadas pelos Cotistas no âmbito da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso e se aplicável;

(x) estruturar o Fundo, devendo, no mínimo: (a) estabelecer a Política de Investimento das Classes; (b) estimar a inadimplência da Carteira de direitos creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação (c) estimar o prazo médio ponderado da Carteira de direitos creditórios; (d) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos direitos creditórios; e (e) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada;

(xi) executar a Política de Investimento de cada uma das Classes, previstas nos respectivos Anexos Descritivos, devendo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(xii) registrar os direitos creditórios na Entidade Registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(xiii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xiv) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

(xv) monitorar (a) os índices de subordinação, (b) a adimplência da Carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento e (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(xvi) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da Carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios, caso seja aplicável;

(d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

(e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da Carteira;

(f) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(g) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xvii) tomar suas decisões de gestão da Carteira das Classes em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

(xviii) fazer os melhores esforços para controlar o enquadramento fiscal do Fundo de modo que esse seja aderente ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada; e

(xix) verificar, em cada Data de Verificação, o enquadramento da Classe aos Índices de Monitoramento, de acordo com os termos previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.8. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, neste caso, observada a metodologia descrita no Anexo IV. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos direitos creditórios a serem adquiridas por cada Classe e estará prevista no Anexo Descritivo da respectiva Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios, tampouco pela existência dos direitos creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

8.8.1. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante ou o Consultor Especializado, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

8.8.2. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

8.9. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175/22:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.9.1. O Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Podem também utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos.

8.9.2. É vedado ao Gestor e ao Consultor Especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

8.9.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

8.10. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de direitos creditórios ao Fundo.

8.11. Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e ao Custodiante. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

8.12. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador e/ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador e/ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Oitavo deste Regulamento.

8.13. Renúncia do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e/ou o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas a

Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da convocação, nos termos da legislação em vigor.

8.13.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da renúncia ou da Assembleia Geral que deliberar pela substituição, conforme o caso, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da parte geral da Resolução CVM 175/22, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175/22, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

8.13.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

8.13.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 15 (quinze) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

8.14. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou do Gestor. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

8.15. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas as esfera de suas respectivas competências, conforme as disposições deste Regulamento, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados nos *websites* do Administrador.

8.16. Limitação de Responsabilidade. O Administrador e o Gestor deverão exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a

diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em assembleia; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

8.16.1. Nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional e da regulamentação aplicável, o Administrador e o Gestor respondem perante o Fundo, as Classes, Subclasses de Cotas e à CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas.

8.16.2. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo das suas atribuições específicas, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades pelos danos e prejuízos que diretamente delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Controladoria e/ou o Gestor responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo ou das Classes, conforme o caso.

8.17. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

8.18. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira das Classes, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

8.19. Taxa de Máxima Distribuição. Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva Oferta Pública de Cotas deverá ser prevista nos respectivos documentos da Oferta Pública, observadas as Condições para Novas Emissões de Cotas.

CAPÍTULO NONO – ENCARGOS DO FUNDO

9. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no artigo 117 da Resolução CVM 175/22, que são comuns a todas as Classes:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das Contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de assembleias de cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de ativos;

(xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;

(xv) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22; e

(xviii) contratação da Agência de Classificação de Risco.

9.1. Caso o Fundo conte com diferentes Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, de acordo com a participação delas no Patrimônio Líquido do Fundo.

9.2. Quaisquer despesas não previstas no item 9 acima ou no Anexo Descritivo como encargos do Fundo ou da Classe, conforme o caso, correrão por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

9.3. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.4. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo ou no Anexo Descritivo como encargos do Fundo ou da Classe, respectivamente, devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

9.5. Cada Classe será responsável pelo pagamento de despesas e contingências atinente a cada uma das emissões, sem que ocorra a comunicação destas com as demais Classes que venham a ser emitidas pelo Fundo. Caso as despesas e/ou contingências sejam comuns às demais Classes, tais despesas e/ou contingências serão rateadas de forma proporcional com a participação de cada Classe no patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO DÉCIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a quaisquer de suas Classes, por meio de comunicado a todos os cotistas das Classes afetadas, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

10.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e às Classes, são exemplos de fato relevante: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco; (iv) mudança na classificação de risco de qualquer Classe ou Subclasse; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175/22; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação de qualquer das Classes; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de Classe fechada.

10.3. A divulgação de informações de que trata o item 10.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da(s) Classe(s) afetada(s), devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

10.4. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175/22.

10.5. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em Cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível

no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

10.6. O Administrador deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes, nos termos da Resolução CVM 175/22.

10.6.1. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de informações relativas a apenas uma ou algumas Classes, hipótese em que a divulgação de informações deverá ser direcionada apenas aos cotistas da(s) referida(s) Classe(s), ou no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador, sem prejuízo da escrituração contábil própria de cada Classe. As demonstrações contábeis anuais do Fundo e das Classes serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175/22.

11.1. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil de fevereiro de cada ano.

11.2. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e das Classes deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo e das Classes encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website

https://www.vortx.com.br/ri. Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

11.3.1. O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo e das Classes, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.3.2. As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 11.3 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

11.4. As demonstrações contábeis do Fundo e das Classes serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e das Classes, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor. Caso o Fundo venha a contar com diferentes Classes, as demonstrações contábeis do Fundo deverão ser compostas, no mínimo, pelo balanço patrimonial, demonstrativo do resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de Despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

12. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

12.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo e em seus anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos abaixo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

"Agentes de Cobrança"	Significa a ARCESP e a ARCESP Seguradora, quando mencionadas em conjunto, as quais serão responsáveis pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Agente de Conta Fiduciária"	Significa a instituição financeira na qual a(s) Conta(s) Fiduciária(s) será(ão) aberta(s) e que será a responsável pela sua movimentação, nos termos do respectivo contrato de depósito.
"Alocação Mínima de Investimento"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis, conforme disposto na regulamentação em vigor publicada pela Comissão de Valores Mobiliários.
"Alocação Mínima Tributária"	Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
"Amortização"	Significa qualquer amortização de cotas.
"Amortização Extraordinária"	Significa a amortização em caráter extraordinário das Cotas Subordinadas Júnior quando verificado o Excesso de Garantia, nos termos do item 8.6.3.1 deste Anexo Descritivo ou das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese descrita no item 8.6.1.2 do Anexo Descritivo.
"Amortização Programada"	Significa cada uma das Amortizações de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, realizadas nas Datas de

	Pagamento, conforme aplicável e de acordo com os respectivos Apêndices.
"ARCESP"	Significa a **ARCESP - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 131, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.939.600/0001-41.
"ARCESP Seguradora"	Significa a **ARCESP SEGURADORA S.A.**, com sede na Avenida Rio Branco, nº 131, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 56.797.784/0001-85.
"Ativos da Classe"	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) dos Ativos Financeiros da Classe, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) o Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) valor das posições mantidas pela Classe em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
"Ativos Financeiros"	Significam (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas exclusivamente lastreadas nos títulos mencionados na alínea (ii) acima; (iv) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e (v) cotas de classes de fundos de investimento, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens "ii", "iii" e "iv" acima e que sejam administrados por instituição autorizada pela CVM, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.
"Cedente"	Significa em conjunto e indistintamente a ARCESP e a ARCESP Seguradora.
"Circular SUSEP 600"	A Circular da Superintendência de Seguros Privados nº 600, de 13 de abril de 2020.
"Classe" ou "Classe Unica"	Significa a classe única do Fundo.

"Colocação Privada"	Significa toda e qualquer colocação de Cotas não sujeita a regulamentação referente a ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.
"Condições de Cessão"	Significam as condições de cessão a serem verificadas e validadas pelo Gestor e/ou pelo Cedente, conforme o caso, em cada Data de Aquisição, conforme estabelecidas no Anexo Descritivo.
"Condições Para Emissão de Novas Cotas"	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas da Classe: (i) emissões de novas Cotas Subordinadas Júnior, após a primeira Emissão da Classe, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Administrador e do Gestor; (ii) a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato conjunto do Administrador e do Gestor, dispensando-se a realização de Assembleia Especial, para os fins de restabelecer e/ou manter os Índices de Subordinação, sendo certo que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão direito de preferência para a subscrição das referidas Cotas Subordinadas Júnior, a seu único e exclusivo critério; (iii) emissões de novas Séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, após a primeira Emissão da Classe, poderão ser realizadas mediante prévia aprovação do Administrador e do Gestor, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de todas as Subclasses; (iv) deverá ser formalizado o respectivo ato de aprovação da nova Emissão e o Apêndice correspondente a tal Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e

(v) os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma previsto neste Anexo Descritivo ou deliberado no respectivo ato de aprovação da nova Emissão.

"Consignação" (e suas variações)	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas dos Contratos de Financiamento na renda mensal do Devedor realizada pelos Entes Públicos Conveniados, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio.
"Conta do Fundo"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
"Conta Fiduciária"	Significa cada uma das contas correntes de titularidade do Cedente, movimentadas exclusivamente pelo Custodiante conforme orientações do Gestor e mantida junto a um dos Agentes de Conta Fiduciária, nas quais os Entes Públicos Conveniados depositarão as parcelas Consignadas dos Proventos para pagamento das parcelas dos Contratos de Concessão de Financiamento, conforme o estabelecido nos Convênios.
"Contrato de Cessão"	Significa cada contrato de cessão dos Direitos Creditórios, para fins de securitização, celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo (em benefício da Classe).
"Contrato de Cobrança"	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe), representado pelo Gestor, e os Agentes de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Cobrança prestarão os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Financiamento"	Significa cada contrato de assistência financeira celebrado digital ou fisicamente entre as Cedentes e os Devedores, por meio do qual são constituídos Direitos Creditórios, consistentes de empréstimos conferidos pelos Cedentes aos Devedores e pagos por meio de Consignação nas respectivas folhas de

	pagamento. Especificamente no caso da ARCESP Seguradora, as operações de Crédito Consignado são representadas por contratos de assistência financeira, nos termos da Circular SUSEP 600, dos quais decorrem os Direitos Creditórios.
"Convênio"	O convênio celebrado entre o respectivo Cedente e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar as Consignações e desconto em folha de pagamento dos Proventos, descontos de parcelas dos Contratos de Financiamento, e a receber os respectivos valores.
"Cotas"	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"Cotas Seniores"	Significam as Cotas da Subclasse sênior, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas"	Significam, em conjunto, as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Significam as Cotas da Subclasse subordinada júnior, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	Significam as Cotas da Subclasse subordinada mezanino, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de Amortização, pagamento de Remuneração e Resgate, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
"Cotista"	Significam os titulares de Cotas.
"Critérios de Elegibilidade"	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4 deste Anexo Descritivo.
"Data de Pagamento"	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização das Cotas, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice.
"Datas de Verificação"	Significa cada data de verificação dos Indices de Monitoramento, qual seja, o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês vigente.
"Data Base de Verificação"	Significa o último dia do mês anterior.
"Data de Vencimento"	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório.
"Despesas da Classe"	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas exclusivos da Classe Única estimados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.
"Devedores"	São as pessoas físicas que tenham Proventos pagos em periodicidade mensal pelos Entes Públicos Conveniados, com as quais a Cedente celebrou operação de assistência financeira ou emergencial mediante a celebração de Contrato de Financiamento, cujas parcelas devidas serão pagas mediante a Consignação na folha de pagamento dos Devedores de parcela dos seus Proventos recebidos junto aos Entes Públicos Conveniados.
"Direitos Creditórios"	Significa os direitos creditórios performados oriundos de cada uma das parcelas de Contratos de Financiamento, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido à época da respectiva cessão ao Fundo, consistentes de empréstimos conferidos pelo Cedente aos Devedores, cujos pagamentos são operacionalizados por meio de Consignação de Proventos nas respectivas folhas de pagamento, representados por Documentos Comprobatórios.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe.

"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão neste Anexo Descritivo.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo respectivo Devedor.
"Documentos Comprobatórios"	Significam, em conjunto, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação, o Contrato de Financiamento, cópia de documento de identidade (RG) do Devedor e cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor.
"Entes Públicos Conveniados"	Significam as pessoas jurídicas de direito público federais, integrantes das Forças Armadas, dentre as quais (i) a Marinha do Brasil; (ii) o Exército Brasileiro; e (iii) a Força Aérea Brasileira; que mantenham convênio firmado com o Cedente, por meio do SIAPE.
"Eventos de Avaliação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10 deste Anexo Descritivo.
"Eventos de Liquidação"	Significam quaisquer dos eventos descritos no item 10.4 deste Anexo Descritivo.
"Excesso de Garantia"	Significa a situação na qual o patrimônio líquido subordinado júnior supera o percentual mínimo que as Cotas Subordinadas Júnior devem representar no Patrimônio Líquido da Classe;
"Indice de Arrecadação"	O índice de arrecadação de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, que será calculado pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula: $$Arrecadação_D = \left(\frac{AP_D}{A_D}\right)$$ ArrecadaçãoD: Índice de Arrecadação Liquida calculado em cada Data de Verificação;

AP_D: somatório dos valores pagos no mês de verificação, referentes aos Direitos Creditórios cedidos, desconsiderando recompras, resolução de cessão e/ou pré-pagamentos;

A_D: somatório dos valores nominais (valor de face) referentes aos Direitos Creditórios cedidos, com data de vencimento no mês de verificação, desconsiderando Direitos Creditórios cedidos pré-pagos;

"Indice de Atraso" O índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, que será calculado pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{FiD} = \left(\frac{PNP_{FiD}}{PT_D}\right)$$

onde:

$Atraso_{FiD}$: Índice de Atraso calculado para determinada faixa F (abaixo definida) na Data de Verificação considerando a Data Base de Verificação;

PNP_{FiD}: somatório dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos apurado na Data Base de Verificação, conforme a respectiva faixa F;

PT_D: somatório dos valores nominais (valor de face) de todos os Direitos Creditórios Adquiridos até a Data Base de Verificação, em que a Data de Vencimento esteja dentro da respectiva faixa F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

(a) F30: período de 1 a 30 dias antes da Data Base de Verificação;
(b) F60: período de 31 a 60 dias antes da Data Base de Verificação; e
(c) F90: período de 61 a 90 dias antes da Data Base de Verificação.

"Indices de Monitoramento" Significam os índices de monitoramento da Classe a serem calculados e verificados nas Datas de Verificação pelo Gestor,

conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo: (i) Indice de Atraso; (ii) Índice de Perda Líquida; (iii) Índice de Pré-Pagamento; (iv) Índice de Resolução da Cessão; (v) Índice de Recompra; e (vi) Índice de Arrecadação

"Indice de Perda Líquida" O índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, que será calculado pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \frac{PA_D}{P_D}$$

onde:

$Perda_D$: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação considerando a Data Base de Verificação;

PA_D: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 125 (cento e vinte e cinco) dias ou mais na Data Base de Verificação.

P_D: somatório dos valores nominais (valor de face) de todos os Direitos Creditórios Adquiridos, cuja Data de Vencimento seja inferior à Data Base de Verificação;

"Indice de Pré-Pagamento" O índice de pré-pagamento, sem renovação dos créditos, em razão da contratação de um novo empréstimo pelo Devedor tendo em vista a portabilidade dos créditos realizada nos termos da Resolução CMN nº 4.292, acumulado dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, que será calculado mensalmente pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \frac{PP_D}{PM_D}$$

onde:

$PPMT_D$: Índice de Pré-Pagamento acumulado na Data Base de Verificação;

PP_D: o somatório dos valores pagos pelos Devedores, a título de liquidação antecipada dos Direitos Creditórios, no último período de 12 (doze) meses.

PM_D: Patrimônio Líquido médio da Classe no último período de 12 (doze) meses.

"Indice de Resolução da Cessão"

O índice de resolução de cessão dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, que será calculado mensalmente pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left(\frac{CM_D}{PM_D}\right)$$

onde:

ResoluçãoD: Índice de Resolução de Cessão calculado em cada Data de Verificação;

CM_D: somatório dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios que passaram por resolução de cessão nos últimos 12 (doze) meses; e

PM_D: o Patrimônio Líquido médio da Classe no último período de 12 (doze) meses.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Cessão, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Contrato de Financiamento.

Para fins de evitar qualquer dúvida, a resolução da cessão se materializa quando a transferência do Direito Creditório ocorrer em desacordo ao Contrato de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão ou qualquer outra disposição prevista neste Regulamento.

"Indice de Recompra"

O índice de recompra dos Direitos Creditórios a ser utilizado na

avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da Carteira do Fundo, que será calculado mensalmente pelo Gestor de acordo com a seguinte fórmula:

$$Recompra_D = \left(\frac{R_D}{RM_D}\right)$$

onde:

RecompraD: Índice de Recompra calculado em cada Data de Verificação;

R_D: somatório dos valores nominais (valor de face) dos Direitos Creditórios que passaram por recompra nos últimos 12 (doze) meses, desconsiderando Refinanciamento; e

RM_D: o Patrimônio Líquido médio da Classe no último período de 12 (doze) meses.

Para fins de cálculo do Índice de Recompra, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cuja cessão tiver sido resolvida, não havendo a possibilidade de resolução parcial da cessão de Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo Contrato de Financiamento.

"Indices de Subordinação"	Significa o Indice de Subordinação Sênior e o Indice de Subordinação Mezanino quando mencionados em conjunto e indistintamente. Os Índices de Subordinação deverão ser calculados e divulgados diariamente pelo Administrador aos Cotistas;
"Indice de Subordinação Mezanino"	Significa a relação mínima de 10% (dez por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, de modo que, no máximo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
"Indice de Subordinação Sênior"	Significa a relação mínima de 20% (vinte por cento) a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, de modo que, no máximo, 80% (oitenta por

	cento) do Patrimônio Líquido da Classe seja representado por Cotas Seniores;
"Ordem de Alocação de Recursos"	Tem seu significado atribuído no item 8.10 abaixo.
"Período de Carência"	Significa o período de carência para pagamento de Remuneração e/ou Amortização de Principal definido no respectivo Apêndice, conforme o caso.
"Política de Cobrança"	Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no Anexo III a este Anexo Descritivo.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo Quinto deste Anexo Descritivo.
"Política de Crédito e Originação"	Significa a política de cadastro e concessão de crédito constante do Anexo III deste Anexo Descritivo, elaborada com base na Política de Crédito utilizada pelo Cedente, para todos os seus clientes e créditos, conforme atualizadas de tempos em tempos, com base nas quais o Cedente indicará Devedores à Classe cujos Diretos Creditórios serão cedidos à Classe, política que deverá ser observada pelo Cedente, pelo Fundo e pelos Agentes de Cobrança para a originação de Direitos Creditórios.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a ser pago pela Classe.
"Proventos"	São os benefícios sob a forma de salário, aposentadoria, pensão, e quaisquer outros proventos e/ou benefícios, previstos na folha de pagamento mensal dos Entes Públicos Conveniados para serem pagos aos Devedores.
"Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação"	E o instrumento assinado pelo Devedor por meio do qual autoriza a Consignação em folha de pagamento de parte de seus Proventos para pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Financiamento.

"Regime de Caixa"	Significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe quando da realização das amortizações, observada a Ordem de Alocação dos Recursos.
"Remuneração"	Significa, com relação a determinada Data de Pagamento, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos do Anexo Descritivo.
"Reserva de Caixa"	Significa a reserva que deverá constituída, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas no montante equivalente a 3 (três) meses de Despesas da Classe, apurado em cada Data de Verificação.
"Resgate"	Significa o último pagamento de Amortização de uma Série ou Subclasse de Cotas.
"SIAPE"	O Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 99.328, de 19 de junho de 1990, de abrangência nacional, cuja finalidade é integrar todas as plataformas de gestão da folha de pessoal dos servidores federais ativos e inativos, e beneficiários de pensão do Poder Executivo Federal, por meio do qual as Consignações de Proventos em folha dos servidores federais são operacionalizadas.
"Subclasses"	Significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e/ou a Subclasse Subordinada Júnior.
"Subclasse Sênior"	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Subclasse Subordinada Júnior"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.

"Subclasse Subordinada Mezanino"	Significa a subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cujas principais características e os direitos, estarão descritos no respectivo Apêndice.
"Taxa Mínima de Cessão"	Significa a taxa mínima de cessão de cada um dos Direitos de Crédito Elegíveis para o Fundo/Classe, equivalente ao maior entre (a) Taxa DI acrescida de *spread* de 6,50% a.a. (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), e (b) a taxa do respectivo Contrato de Financiamento;
"Ticket Médio"	Significa o valor médio unitário dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, que deve ser inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), calculado pela relação entre (a) a soma dos valores de face dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, e (b) a quantidade total Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
"Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos"	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos deste Anexo Descritivo e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Anexo Descritivo.
"Valor Unitário"	Significa o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo Descritivo, para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou Resgate.
"Valor Unitário de Emissão"	Tem seu significado atribuído no item 6.1.1 deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO SEGUNDO – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CVM 175/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1. Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de

vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo Sexto deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

2.2. Responsabilidade. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

2.3. Composição do Patrimônio da Classe. O patrimônio da Classe será formado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, a Subclasse Sênior, a Subclasse Subordinada Mezanino e a Subclasse Subordinada Júnior, com as características e os direitos, assim como as condições de Emissão, subscrição, integralização, Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas descritos neste Regulamento e no respectivo Apêndice.

2.4. Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

CAPÍTULO TERCEIRO – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

3. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios oriundos exclusivamente das operações de concessão de Crédito Consignado pelo Cedente aos Devedores. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3.1.1. O Gestor será responsável pela gestão dos Direitos Creditórios cedidos a vencer, sendo que os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, judicial e/ou extrajudicialmente, serão prestados pelos Agentes de Cobrança, devendo esses observar as condições previstas no Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança, podendo contratar terceiros para auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.2. Política de Originação e Concessão de Crédito. A Política de Concessão de Crédito que deverá ser observada pelo Cedente e pelo Gestor quando da seleção de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, será colocada à disposição dos Cotistas mediante solicitação.

3.3. Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.

3.3.1. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

(a) o Cedente submete ao Gestor as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretende ceder para a Classe, desde que cumpram as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade;

(b) O Gestor verifica os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão e encaminha ao Custodiante arquivo eletrônico em layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;

(c) O Administrador ou Custodiante comandarão a emissão do Termo de Cessão, relacionando os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

(d) O Cedente e o Fundo, agindo em benefício da Classe, assinam o Termo de Cessão e, se for o caso, os demais documentos eletronicamente; e

(e) A Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente ao Cedente.

3.3.2. A cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada após a formalização de cada Termo de Cessão e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma do Contrato de Cessão, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Anexo Descritivo.

3.3.3. O Custodiante manterá sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelo Cedente e pelo Fundo, em benefício da Classe.

3.3.4. Pela aquisição dos Direitos Creditórios, pagará ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o Preço de Aquisição certo e ajustado, apurado nos termos do Contrato de Cessão.

3.4. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.4.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão cobrados ordinariamente mediante Consignação, na forma do Anexo III.

3.4.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Custodiante, que receberá os pagamentos dos referidos Direitos Creditórios diretamente nas Contas Fiduciárias.

3.4.3. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos, sob a orientação do Custodiante dos valores das parcelas Consignadas dos Proventos depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados para a Conta do Fundo.

3.5. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.5.1. Na etapa de cobrança extraordinária, nos termos do Contrato de Cobrança, os Agentes de Cobrança atuarão como agentes de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos dede Crédito Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão a Política de Cobrança constante do Anexo III.

3.5.2. Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança encontram-se descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo, assim como no Contrato de Cobrança. A Política de Cobrança, incluindo seus principais termos e condições, constantes do Anexo III deste Anexo Descritivo, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gestor e deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

3.5.3. Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pela Classe Única, conforme o caso, na forma do Contrato de Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Cedente ou o Custodiante, de qualquer forma responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas à Classe ou ao Fundo.

3.5.4. O Administrador, o Gestor, o Agente de Controladoria, o Custodiante e o Cedente não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto nos casos de dolo, culpa ou má-fé, conforme comprovado mediante decisão transitada em julgado.

3.5.5. A Classe poderá substituir o(s) Agente(s) de Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração da Classe, mediante deliberação da Assembleia Especial neste sentido, sendo que, nesta hipótese, a Classe deverá notificar o(s) Agente(s) de Cobrança acerca de sua substituição, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para os fins deste item, a Assembleia Especial será dispensada em casos de renúncia ou reorganização societária e/ou alteração da denominação social do(s) Agente(s) de Cobrança, sendo que, em tais hipóteses, será necessária a comunicação da Classe a respeito da ocorrência de tais eventos.

CAPÍTULO QUARTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição:

(i) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos deverão observar a Taxa Mínima de Cessão;

(ii) As cessões dos Direitos Creditórios originados pela Arcesp deverão ser realizadas ao valor de face (ao par), observado que as cessões de Direitos Creditórios originados pela Arcesp Seguradora poderão ser realizadas com ágio de até 12% (doze por cento) sobre o valor desembolsado pela Classe; e

(iii) os Direitos Creditórios deverão observar os seguintes limites para fins de aquisição pela Classe, conforme a idade dos Devedores na data do Contrato de Financiamento:

(a) para Devedores com idade compreendida entre 21 (vinte e um) e 70 (setenta) anos, observada a Idade máxima de 78 (setenta e oito) anos do Devedor na data de vencimento do Contrato de Financiamento, o prazo máximo permitido do Direito Creditório será de até 96 (noventa e seis) meses, com limite de crédito individual por Devedor de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo admitida concentração máxima de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para Direitos Creditórios que atendam referidos atributos; e

(b) para Devedores com idade compreendida entre 70 (sessenta) e 75 (setenta e cinco) anos, observada a idade máxima de 81 (oitenta e um) anos do Devedor na data de vencimento do Contrato de Financiamento, o prazo máximo permitido do Direito Creditório será de até 72 (setenta e dois) meses, com limite de crédito individual por Devedor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo admitida concentração máxima de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe para Direitos Creditórios que atendam referidos atributos.

(iv) A idade máxima do Devedor, na data de assinatura do Contrato de Financiamento, que originou o Direito Creditório deverá corresponder a 75 (setenta e cinco) anos;

(v) na data da cessão pretendida, e considerada *pro forma* a cessão pretendida, o limite máximo de concentração por Ente Público Conveniado deverá respeitar os percentuais da tabela abaixo:

Ente Público Conveniado	**Limite máximo em relação ao Patrimônio Líquido da Classe/Fundo**
Marinha	100%
Exército	100%

Força Aérea Brasileira	100%
SIAPE	50%

(vi) o prazo de vencimento do Contrato de Financiamento deverá ser de no máximo 96 (noventa e seis) meses.

4.1. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, o Administrador e/ou o Gestor.

4.2. O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do Cedente.

4.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Termo de Cessão, firmado pelo Cedente em favor da Classe, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão.

4.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada trimestralmente, nos termos do Capítulo XIII abaixo, pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

4.4.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

4.4.2. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades e/ou inconsistências.

4.4.3. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inclusive o Custodiante ou a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

4.5. A aquisição pela Classe de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve observar, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) os Direitos Creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes dos Contratos de Financiamento;

(iii) decorram de Contratos de Financiamento cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Comprobatórios;

(iv) decorram de Contrato de Financiamento celebrados com Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos Entes Públicos Conveniados;

(v) tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;

(vi) com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos Direitos Creditórios cuja autorização para Consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo Devedor somente mediante aquiescência do Cedente ou seu sucessor;

(vii) os Direitos Creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de Contratos de Financiamento que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e Cedente, de outro lado;

(viii) os Direitos Creditórios devem ter Devedores com idade entre 21 (vinte e um) anos e 75 (setenta e cinco) anos;

(ix) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, a Idade Média deverá ser observada;

(x) no momento da cessão, o Cedente deverá declarar e garantir que os Direitos Creditórios oferecidos à Classe cujos Convênios exijam a contratação de seguro prestamista, terão, obrigatoriamente, o seguro prestamista, nos termos do Contrato de Cessão;

(xi) no momento da cessão, o Cedente deverá declarar e garantir que realizou o registro dos respectivos Contratos de Financiamento no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da Consignação em folha de pagamento do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor, nos termos previstos no Contrato de Cessão;

(xii) os Direitos Creditórios oferecidos em cessão à Classe não poderão estar vencidos e o respectivo Contrato de Financiamento não poderá estar inadimplido no momento da cessão;

(xiii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o Ticket Médio deverá ser observado; e

(xiv) o Devedor do Direito Creditório oferecido à cessão não poderá estar inadimplente com outros fundos de investimentos para os quais o Cedente ceda Direitos Creditórios, conforme declaração do Cedente na Data de Aquisição.

4.6. Nos termos previstos neste Anexo Descritivo, a respectiva Cedente estará encarregada de verificar, validar e declarar, quando da celebração do Termo de Cessão, o cumprimento pelos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.7. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, serão consideradas a posição da Classe e dos Direitos Creditórios até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição com base na informação disponível no Administrador.

4.8. Na hipótese do Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Administrador, não haverá direito de regresso contra o Gestor, o Administrador ou Custodiante, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destes devidamente comprovada por decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO QUINTO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, originados no segmento de crédito Consignado público, e de Ativos Financeiros.

5.2. Os Direitos Creditórios que comporão a Carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quarto deste Anexo Descritivo.

5.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, a Classe também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.

5.4. A Classe buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme estabelecido nos respectivos Apêndices.

5.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante.

5.6. A Classe deverá, para fins da Resolução CVM 175/22, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas.

5.7. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada a Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada a Ativos Financeiros, conforme decisão do Gestor, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste Anexo Descritivo. Os investimentos da Classe em Ativos Financeiros serão realizados pelo Gestor durante todo o prazo de duração da Classe.

5.7.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe. Adicionalmente, é vedado ao Gestor, em nome da Classe (exceto se de outra forma aprovado em Assembleia Especial), vender Direitos Creditórios ao Cedente por preço inferior ao Preço de Aquisição desembolsado pela Classe para a aquisição do respectivo Direito Creditório, atualizado pela taxa de desconto praticada pela Classe quando do investimento calculado até a data da efetiva venda.

5.7.2. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe, após o período de 180 (cento e oitenta dias) contado da 1ª Data de Integralização de Cotas, possua Carteira em observância à Alocação Mínima Tributária, observada a regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional.

5.7.3. Não há, no entanto, garantia por parte do Administrador ou do Gestor de que o tratamento tributário aplicável Fundo e seus Cotistas seja (i) o de longo prazo, (ii) o regime específico dos fundos de investimento não sujeitos à tributação periódica de que trata a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e/ou (iii) o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

5.8. A Classe poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do Anexo VII para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

5.9. O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.10. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, registrados junto a e/ou mantidos em (i) uma conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, (iii) sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou (iv) outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.

5.11. A Classe não contará com garantia do Administrador, do Agente de Controladoria, do Custodiante, do Gestor ou do FGC.

5.12. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Décimo Segundo deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

5.13. O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores.

5.14. O Cedente, bem como seus respectivos controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, serão responsáveis exclusivamente pela indicação dos Devedores à Classe, assim como pelo envio de todas as informações necessárias e disponíveis para a formalização dos Direitos Creditórios, para que o Gestor valide os Critérios de Elegibilidade.

5.15. Não obstante o acima exposto, o Cedente, na qualidade de Cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

5.16. Tendo em vista o objetivo e a Política de Investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: https://galapagoscapital.com

5.17. O Gestor, a seu exclusivo critério, deverá utilizar os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios recebidos pela Classe na aquisição de Direitos Creditórios ou no pagamento das Remunerações e Amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observada a Ordem de Alocação de Recursos previstas neste Anexo Descritivo.

5.17.1. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.18. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor ou pelo Custodiante.

5.18.1. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Profissionais, essa não está sujeita ao cumprimento dos limites de concentração de devedores e/ou coobrigados previstos no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo da observância dos limites de concentração dispostos no Capítulo Quarto acima.

CAPÍTULO SEXTO – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada Série e Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série e todas as Cotas Subordinadas Júnior terão iguais características. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Anexo Descritivo.

6.1.1. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), na primeira Data de Emissão.

6.2. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.3. Classificação de Risco das Cotas

6.3.1. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco, nos termos da regulamentação aplicável, a exclusivo critério do Gestor.

6.3.2. A classificação de risco das Cotas, quando houver, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará ao Administrador a respeito da nova classificação de risco.

6.3.3. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas da Classe.

6.4. Subclasses. As Cotas serão divididas em 3 (três) Subclasses, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em múltiplas Séries, com valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e Meta de Remuneração.

6.5. Cotas Seniores

6.5.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de Amortização e/ou Resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou Resgate observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(e) possuem rentabilidade-alvo conforme Meta de Remuneração determinada no respectivo Apêndice.

6.5.2. A Meta de Remuneração das Cotas Seniores tem por finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.6. As Cotas Seniores de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.7. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada Série terão seu Valor Unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.8. O Administrador notificará os Cotistas após a Emissão de nova Série ou classe de Cotas, conforme o caso.

6.9. Cotas Subordinadas Mezanino

6.9.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) têm prioridade de distribuição de rendimentos, Amortização e/ou Resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(c) somente poderão ser resgatadas após o Resgate da totalidade das Cotas Seniores em observância ao Índice de Subordinação Sênior no percentual estabelecido neste Anexo Descritivo;

(d) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;

(e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou Resgate observados os critérios definidos neste Regulamento;

(f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e

(g) possuem como rentabilidade-alvo a Meta de Remuneração determinada no respectivo Apêndice.

6.9.2. A Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino tem por finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.10. O Administrador e o Gestor, em nome da Classe, poderão emitir uma ou mais Séries de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.11. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.12. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.13. Cotas Subordinadas Júnior

6.13.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) somente poderão ser resgatadas após o Resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em observância aos Índices de Subordinação nos percentuais estabelecidos neste Anexo Descritivo;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(d) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou Resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior; e

(f) não possuem Meta de Remuneração definida e apropriar-se-ão dos resultados da Classe que excederem às Metas de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.14. O Administrador, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Resolução CVM 175/22 e desde que sejam atendidas as Condições Para Emissão de Novas Cotas.

6.15. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Oitavo do presente Anexo Descritivo.

6.16. No mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser subscritas e mantidas exclusivamente pelos Cedentes ou por suas Afiliadas, sob pena de configuração de um Evento de Avaliação, de modo que os Cedentes e/ou suas Afiliadas, ao subscrever/adquirir Cotas Subordinadas Júnior, deverão indicar ao Administrador a quantidade de Cotas Subordinadas Júnior equivalente ao percentual aqui descrito a ser objeto de bloqueio de negociação.

6.17. Colocação das Cotas e Novas Emissões

6.18. A distribuição pública das Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer Série e das Cotas Subordinadas Júnior de qualquer Emissão deverá observar as Condições Para Emissão de Novas Cotas e os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Apêndice.

6.18.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta Pública poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.18.2. Desde que o percentual descrito no item 6.16 seja atendido, a Cedente ou suas Afiliadas não são obrigadas a subscrever Cotas Subordinadas Júnior das Novas Emissões.

6.19. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os Índices de Subordinação deverão ser mantidos. O desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação implicará a adoção pelo Administrador das medidas aqui descritas, exceto se o desenquadramento gerar um Evento de Avaliação, na forma do item 10 do Capítulo Décimo deste Anexo Descritivo.

6.19.1. As Cotas Subordinadas Júnior, para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação, serão emitidas e ofertadas, sempre que possível, via Colocação Privada, podendo ter suas Cotas registradas em nome do cotista na B3, com dispensa de registro na CVM, de acordo com a Resolução CVM 160/22, ou, em caso de impossibilidade, de acordo com o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160/22, em qualquer hipótese, por deliberação conjunta do Administrador e do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tais emissões e ofertas públicas sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, sendo as referidas ofertas aprovadas mediante a celebração exclusivamente pelo Administrador e pelo Gestor de instrumento particular, ficando o Administrador e o Gestor autorizados ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

6.19.2. Caso as Cotas Subordinadas Júnior emitidas na forma do item 6.19.1 acima e venham a ser ofertadas publicamente, tal distribuição deverá ser intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação em vigor.

6.20. Subscrição e Integralização das Cotas

6.21. Em cada data de integralização de Cotas deverá ser mantido o Índice de Subordinação aplicável, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

6.22. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série até o dia da efetiva integralização.

6.22.1. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador a qualquer momento para recomposição de caixa ou pelo Administrador de acordo com orientações do Gestor, na forma especificada no respectivo boletim de subscrição e compromisso de investimento, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice (com relação à Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino), em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.22.2. O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor. Eventuais chamadas de capital devem ser enviadas aos cotistas com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

6.22.3. Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas, conforme o caso.

6.22.4. Não será admitida a integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios.

6.22.5. As Cotas Subordinadas Junior poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, desde que observados os seguintes requisitos: **(i)** as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; **(ii)** os Direitos Creditórios sejam aprovados pelo Gestor e atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

6.23. As Cotas poderão ser objeto de Colocação Privada, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.24. Caso a Classe realize qualquer Amortização de Cotas, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como cotista inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

6.25. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

6.26. É admitida a subscrição por um mesmo cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.27. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) assinará a declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão, sua ciência acerca: (a) das disposições contidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (b) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Anexo Descritivo, e da possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo; e (c) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta Pública, (1) de que a Oferta Pública foi objeto de registro perante a CVM sob o rito de registro automático, não tendo sido objeto de análise pela CVM, e (2) de que as Cotas estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.28. Negociação

6.28.1. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, sendo referidos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.

6.28.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser negociadas pelo respectivo Cotista com outros Investidores Profissionais, no mercado secundário, quando depositadas no FUNDOS21, ou transferidas privadamente, observadas as restrições de negociação aplicáveis às Cotas Subordinadas Júnior de titularidade dos Cedentes e/ou suas Afiliadas de que trata o item 6.16 deste Anexo Descritivo e o disposto na regulamentação aplicável, em especial, eventuais restrições de negociação impostas pelas normas que regulamentam a oferta pública de cotas de classes fechadas de fundos de investimento.

6.28.3. As Cotas poderão estar sujeitas a outras restrições de negociação, desde que previstas no respectivo Apêndice.

6.28.4. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.28.5. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.29. Patrimônio Líquido da Classe. O Patrimônio Líquido da Classe corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos da Classe e as provisões referidas neste Regulamento.

6.30. Dos Índices de Subordinação da Classe Única. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, estas seguirão o Índice de Subordinação Sênior da Classe Única. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, estas seguirão o Índice de Subordinação Mezanino da Classe Única.

6.30.1. Na hipótese de inobservância de qualquer dos Índices de Subordinação, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. O Administrador notificará o Gestor para que esse interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis;

II. O Administrador comunicará, imediatamente, tal ocorrência à Cedente e aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizarem aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe ao respectivo Índice de Subordinação, mediante a Emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do item 6.19.1 deste Anexo Descritivo, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou nos moldes do previsto no item 6.1.1 deste Anexo Descritivo; e

III. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão, a seu critério, subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem notificados pela Administradora do desenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação que houver sido violado, podendo inclusive excedê-lo, observado que tal subscrição será uma faculdade de cada titular de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto item 6.13 deste Anexo Descritivo.

6.30.2. O Administrador será responsável pelo controle dos Índices de Subordinação.

CAPÍTULO SÉTIMO – ASSEMBLEIAS ESPECIAIS

7. É de competência da Assembleia Especial:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe;

(ii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor e do Custodiante;

(iii) deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança;

(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, inclusive na hipótese de taxa que tenha sido objeto de redução;

(v) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(vi) deliberar sobre as situações de potencial conflito de interesses;

(vii) alterar este Anexo Descritivo e os Apêndices das Subclasses de Emissão da Classe, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175/22;

(viii) alterar os critérios para pagamento de Amortização, Remuneração e/ou Resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

(ix) resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe;

(x) resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe;

(xi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o Resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo;

(xii) a taxa que será aplicada em substituição à Taxa DI, na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, nos termos deste Anexo Descritivo;

(xiii) deliberar sobre a alteração das Metas de Remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e dos Índices de Subordinação;

(xiv) deliberar sobre a alteração dos limites previstos no inciso "**Erro! Fonte de referência não encontrada.**" do item 4.5 deste Anexo Descritivo;

(xv) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe;

(xvi) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xvii) deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, elaborado pelo Gestor e Administrador; e

(xviii) aprovar os procedimentos a serem adotados para o Resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

7.1. Na Assembleia Especial, a ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, as deliberações serão tomadas, ressalvadas as disposições dos itens 7.1.1 e 0 abaixo, pelo voto da maioria simples de Cotas dos Cotistas presentes.

7.1.1. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos "ii", "iv" e "v" do item 7 acima serão tomadas, em primeira e segunda convocação, pela maioria das Cotas em circulação.

7.1.2. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.1 e 7.1.1 acima, as matéria previstas no inciso "ix" e "x" do item 7 acima somente será aprovada com voto afirmativo de Cotistas detentores da maioria

simples das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, computados em conjunto.

7.2. Este Anexo Descritivo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial, sempre que tal alteração, nos termos do artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175/22:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços da Classe.

7.3. Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras da Classe, a Assembleia Especial poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pelo Gestor ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pela Classe, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Especial no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva solicitação do Gestor ou dos Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia Especial será realizada por meio de anúncio publicado por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Especial, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Especial, assim como a pauta dessa.

7.4.1. Não se realizando a Assembleia Especial na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Especial. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Especial poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.4.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 7.4 acima deverão indicar,

com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.

7.4.3. Independentemente das formalidades previstas no item 7.4, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas da Classe.

7.5. O Gestor terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Especial, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

7.6. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Especial. A informação será enviada aos investidores por meio da disponibilização do aditamento ao Regulamento no website do Administrador.

7.7. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.10.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

7.10.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

CAPÍTULO OITAVO – VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

8. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.1. Valoração das Cotas

8.1.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo Administrador todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a Data de Resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe,

conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, e a última na Data de Resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

8.1.2. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, a atribuição dos rendimentos da Carteira da Classe ocorrerá todo Dia Útil, conforme o seguinte procedimento:

(a) após o pagamento e/ou o provisionamento das Despesas da Classe, o valor equivalente à Remuneração da respectiva Série, conforme descrita no respectivo Apêndice, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, até o valor equivalente à Remuneração da respectiva Série, segundo a Meta de Remuneração descrita no respectivo Apêndice;

(b) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores, o valor equivalente à Remuneração da respectiva Série, conforme descrita no respectivo Apêndice, será incorporado ao valor de cada Cota Subordinada Mezanino, até o valor equivalente à Remuneração, segundo a Meta de Remuneração descrita no respectivo Apêndice; e

(c) após a atribuição dos rendimentos acima para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira da Classe no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Série de Cotas Seniores; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo.

8.1.4. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário calculado na forma descrita no Apêndice da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo.

8.2. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido da Classe subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

8.2.1. Este Regulamento e os Apêndices não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

8.3. Amortização e Resgate das Cotas

8.4. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas, seja a título de Remuneração ou Amortização, será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o Resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

8.5. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série ou todas as Cotas Subordinadas Júnior de uma mesma Subclasse, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de Resgate de Cotas, as Cotas objeto de Resgate serão canceladas.

8.6. Regimes de Amortização

8.6.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas conforme as regras descritas nos respectivos Apêndices, observada a ordem de alocação de recursos e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.

8.6.1.2. Desde que observados a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descritivo, os Índices de Subordinação; o pagamento dos encargos do Fundo e a manutenção da Reserva de Caixa; e não esteja em vigor qualquer Evento de Liquidação, caso haja disponibilidade de recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Gestora não identificar novas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de amortização extraordinária, a exclusivo critério da Gestora.

8.6.2. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar o Índice de Subordinação Sênior e/ou o Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso.

8.6.3. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso a Classe atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Anexo Descritivo e no Regulamento, especialmente os Índices de Subordinação.

8.6.3.1. Verificado Excesso de Garantia, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, em caráter extraordinário, mediante solicitação da Gestora, até o limite do Excesso de Garantia, ainda que tal amortização extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou

das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida neste Anexo Descritivo; (ii) não existam obrigações da Classe e/ou do Fundo vencidas e não pagas; (iii) não estejam em curso quaisquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros e/ou recursos disponíveis; e (vii) os Índices de Subordinação permaneçam atendidos.

8.7. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de Resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional pelo valor: (i) da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada, para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) da cota do dia do pagamento, para as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida), por meio: (a) do FUNDOS21; ou (b) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.8. Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou Resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado nos termos deste Regulamento.

8.9. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar ao Administrador documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Administrador, sob pena de ter descontado da Amortização ou Resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

8.9.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 8.9 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Administrador, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Administrador e/ou pelo Custodiante.

8.10. <u>Ordem de Alocação de Recursos</u>

8.10.1. O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a instruir o Administrador a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe, conforme a Ordem de Alocação de Recursos estabelecida abaixo:

(i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos, caso existam;

(ii) recomposição da Reserva de Caixa, respeitando as condições descritas neste Anexo Descritivo;

(iii) pagamento de Remuneração e Amortização de principal das Cotas Seniores em circulação;

(iv) pagamento de Remuneração e Amortização de principal das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(v) pagamento de Remuneração e Amortização de principal das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(vi) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

(vii) amortização extraordinária das Cotas Seniores em circulação;

(viii) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ix) amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e

(x) aquisição de Ativos Financeiros.

8.11. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Resgate de Cotas.

8.12. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Oitavo. A entrega de Direitos Creditórios mencionada neste item deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

8.13. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

8.14. Caso a Assembleia Especial não seja instalada ou, caso o seja, não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo Resgate de suas Cotas, o Administrador – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de Resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Artigo 1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

8.15. O Administrador notificará os Cotistas por meio de (i) carta endereçada a cada Cotista; e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

8.16. O Custodiante e ou a empresa responsável pela guarda de documentos, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO NONO – RESERVA DE CAIXA

9. Será constituída, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa da Classe no montante equivalente a 3 (três) meses de Despesas da Classe, apurado em cada Data de Verificação.

9.1. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias da Classe.

9.2. Os recursos da Reserva de Caixa serão mantidos exclusivamente em Ativos Financeiros.

9.3. A Classe fará jus a todos os rendimentos sobre todos os Ativos Financeiros investidos pela Classe.

CAPÍTULO DÉCIMO – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA CLASSE ÚNICA

10. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

(i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) não pagamento dos valores de Amortização e/ou dos Resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Apêndice, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior, não sanadas em até 2 (dois) dias úteis;

(iii) realização de pagamentos de Amortização de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(iv) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

(v) a ocorrência de vícios nos Documentos Comprobatórios após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, desde que: (a) a referida irregularidade represente mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (b) tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 30 (vinte e cinco) Dias contado da comunicação do Custodiante;

(vi) aquisição pela Classe de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição;

(vii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(viii) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(ix) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 7% (sete por cento);

(x) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 5% (cinco por cento);

(xi) Índice de Pré-Pagamento, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);

(xii) Índice de Resolução de Cessão represente percentual superior a 5% (cinco por cento);

(xiii) quando aplicável, alteração na classificação de risco das Cotas que, para qualquer dado período após a classificação de risco inicial das Cotas, implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada pela Agência Classificadora de Risco;

(xiv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas nos itens 8.12 e 8.13 da parte geral do Regulamento;

(xv) caso qualquer Cedente seja, por qualquer motivo, desligado de qualquer Convênio, conforme constatado pelo Gestor e informado ao Administrador;

(xvi) caso a parcela Consignada dos Proventos não seja depositada pelos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias por 2 (dois) meses consecutivos;

(xvii) Amortização das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(xviii) caso qualquer dos Cedentes ou empresas do grupo: (a) inicie qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo; (b) tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (a) acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados; (c) tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente; (d) por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento,

aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades; (e) tenha cessado ou descontinuado suas operações; (f) intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) no Cedente;

(xix) caso ocorra a cassação da autorização para funcionamento de qualquer dos Cedentes;

(xx) caso qualquer Cedente e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;

(xxi) constatação, pelo Administrador, de que qualquer Cedente cedeu, ou tentou ceder à Classe, Direitos Creditórios onerados ou gravados;

(xxii) em caso de renúncia do Administrador, Custodiante ou de qualquer dos Agentes de Cobrança;

(xxiii) caso os Cedentes ou por suas Afiliadas vendam, cedam, alienem, ou transfiram de qualquer maneira suas Cotas Subordinadas Júnior ou seus direitos econômicos a terceiros de modo que os Cedentes ou suas Afiliadas deixem de deter, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;

(xxiv) caso haja qualquer questionamento judicial a respeito dos termos e condições deste Regulamento, do Contrato de Cessão e/ou do Contrato de Cobrança;

(xxv) caso o Contrato de Cessão seja extinto e ou rescindido, por qualquer motivo;

(xxvi) resilição do Contrato de Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Especial;

(xxvii) caso seja constatado insuficiência de recursos para constituição ou recomposição das Reserva de Caixa, que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxviii) caso seja verificado que qualquer declaração prestada por qualquer Cedente no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Cessão é falsa na data em que foi prestada;

(xxix) caso seja verificada a cessão ou oferta para cessão de Direito Creditório oriundo de fraude, dolo ou má-fé por parte de qualquer Cedente;

(xxx) caso a respectiva Cedente não restitua, em moeda corrente nacional, o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão à Classe houver sido resolvida ou que sejam objeto de recompra, nos termos e prazos do respectivo Contrato de Cessão;

(xxxi) caso o Índice de Arrecadação represente percentual inferior a 85,00% (oitenta e cinco por cento);

(xxxii) caso o Índice de Recompra represente percentual superior a 15,00% (quinze por cento).

10.1. Os índices relacionados no item 10 acima serão calculados pelo Gestor, mensalmente, na respectiva Data de Verificação.

10.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 10.5.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 10.5.3 abaixo.

10.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos pelo Administrador ou Gestor, a seu exclusivo critério, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial, convocada especificamente para este fim; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

10.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial por falta de quórum, o Administrador dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente Resgate das Cotas, nos termos do item 10.4 e seguintes abaixo.

10.4. Eventos de Liquidação. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(vi) falência, recuperação judicial, intervenção, liquidação extrajudicial ou procedimento semelhante do Custodiante, Administrador, ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(vii) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(viii) caso não seja possível à Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimentos;

(ix) se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma de todas as Cotas Seniores;

(x) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

(xi) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);

(xii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);

(xiii) caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);

(xiv) caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);

(xv) caso o Índice de Pré-Pagamento represente percentual superior a 18% (dezoito por cento); e

(xvi) caso o Índice de Resolução de Cessão represente percentual superior a 10% (dez por cento).

10.4.1. Os índices relacionados nas alíneas (xi) a (xvi) do item 10.4 acima serão calculados na Data de Verificação pelo Gestor e enviados ao Administrador, a quem caberá analisá-los para fins da verificação ou não de um Evento de Liquidação.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

10.5. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

10.5.1. Na hipótese prevista no item 10.5 acima, o Administrador deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o Resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

10.5.2. Caso a Assembleia Especial referida no item 10.5.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o Administrador convocará nova Assembleia Especial por meio, ao menos, de publicação no periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial, o Administrador poderá adotar os procedimentos descritos no item 10.5.3 abaixo.

10.5.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 10.5.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, a Classe resgatará todas as Cotas. O Resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos, os Índices de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

(i) o Administrador (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidos pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e

(iii) observada a Ordem de Alocação de Recursos definida neste Anexo Descritivo, o Administrador debitará a Conta do Fundo e procederá com o Resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.5.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a possibilidade do Resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos definida neste Anexo Descritivo e os procedimentos previstos nos itens 8.11 e seguintes deste Anexo Descritivo.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

11. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou (ii) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

11.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da Amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175/22. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

11.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 11.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175/22, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "(i)", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 11.1 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 11.1.1 acima se torna facultativa.

11.1.3. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.4. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.1.5. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.1.6. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

11.1.7. Na Assembleia Especial de que trata o item 11.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.1.8. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 11.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

11.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o

Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

11.4. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – FATORES DE RISCO

12. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

12.1. Riscos de Crédito:

(i) *Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios*. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Apesar dos créditos cedidos à Classe estarem vinculados a desconto das prestações diretamente na folha de pagamento dos Devedores, há risco dede inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal, nas hipóteses de perda de margem consignável, desligamentos dos Devedores, licenças não remuneradas e atraso nos pagamentos ou retenção de repasses pelos Entes Públicos Conveniados, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao Resgate e/ou à Amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o Resgate e/ou a Amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(ii) *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros*. Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com Derivativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras

dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

(iii) *Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios*. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos ser bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação do Cedente. Os principais eventos que podem consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do Cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitida pelo Cedente ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) *Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios*. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do

pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe. Além disso, os Devedores podem negociar descontos para a quitação antecipada, o que reduz o valor a ser recebido pela Classe. A incerteza quanto à possibilidade de reinvestir os valores recebidos antecipadamente em novas operações com a mesma rentabilidade pode impactar negativamente a rentabilidade geral da Classe.

(v) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

12.2. Riscos de Mercado:

(vi) *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. A Classe, os Ativos Financeiros, o Cedente, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Não obstante a Classe possa realizar operações com Derivativos para fins de proteção da Carteira, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(vii) *Descasamento entre as Metas de Remuneração e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem as

Metas de Remuneração de uma ou mais Séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem as Metas de Remuneração se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado conforme as respectivas as Metas de Remuneração, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. Além disso, tendo em vista que o Valor Unitário das Cotas será calculado e divulgado no fechamento de cada Dia Útil, para fins de integralização, amortização e resgate, a valorização do Patrimônio Líquido da Classe em um determinado Dia Útil somente será refletida no Valor Unitário das Cotas no Dia Útil seguinte.

(viii) *Flutuação dos Ativos Financeiros*. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

12.3. Riscos de Liquidez:

(ix) *Liquidez relativa aos Direitos Creditórios*. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de Derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de Amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos no Regulamento.

(x) *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário*. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os

Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(xi) *Condomínio fechado e vedações/restrições à negociação das Cotas*. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe ou no final do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das Amortizações e dos Resgates, nos termos deste Regulamento e do Apêndice, caso o Apêndice venha a prever Resgates ou Amortizações; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as restrições e limites de negociação previstas neste Anexo Descritivo; ou (c) na liquidação antecipada da Classe.

A alienação das Cotas no mercado secundário pelos Cotistas, possuem restrições à negociação de suas Cotas, vez que as Cotas apenas poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Além disso, as Cotas Subordinadas Júnior estão sujeitas a limites e restrições de negociação previstos no Anexo Descritivo, o que também pode dificultar a venda dessas Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(xii) *Liquidez relativa aos Ativos Financeiros*. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a Resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(xiii) *Liquidação antecipada da Classe*. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir

reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

(xiv) Risco decorrente da amortização das Cotas em Regime de Caixa. conforme o disposto no Regulamento, as Cotas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, a ser realizada em Regime de Caixa, de modo a gerenciar eventuais excessos de liquidez na Classe, de acordo com os critérios, termos, condições, e procedimentos previstos no Regulamento e nos Apêndices. Por conta disto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor , pelo Custodiante, pelo Controlador ou pelos Cedentes, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xv) *Amortização condicionada das Cotas*. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de Resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o Resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(xvi) *Originação dos Direitos Creditórios*. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a Remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse do Cedente em ceder Direitos Creditórios à Classe.

12.4. Riscos Operacionais:

(xvii) *Falhas de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xviii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante é responsável por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xix) *Risco dos processos de cobrança*. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos previstos neste Regulamento garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança e/ou pelos assessores legais, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios.

(xx) *Risco de sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, do Fundo, da Classe e, quando aplicável, do Cedente, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(xxi) *Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados*. As obrigações pecuniárias dos Contratos de Financiamento são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional,

sistémica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a Carteira pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes.

(xxii) *Risco Operacional de Cobrança e de Fluxo Financeiro*. A cobrança dos pagamentos dos Direitos Creditórios é realizada pelo Cedente, com o auxílio dos Entes Públicos Conveniados que mantêm Convênio com o Cedente para que as parcelas dos Contratos de Financiamento sejam descontadas em folha de pagamento. Desta forma, os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) dos Contratos de Financiamento vencida(s) no período e pagam os valores descontados diretamente nas Contas Fiduciárias. Há risco de eventual falha, seja manual, sistémica ou operacional, no fluxo financeiro em qualquer fase na cadeia operacional de originação, cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios, que atrase ou até impeça o recebimento dos montantes relativos aos Direitos Creditórios pela Classe.

(xxiii) *Risco de Fungibilidade*. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pagos diretamente nas Contas Fiduciárias. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos pré-estabelecidos, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do Cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Cedente, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(xxiv) *Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança*. Existe a possibilidade de chegada de recursos em Contas do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

(xxv) *Risco decorrente do não envio de notificação aos Devedores de cessão dos Direitos Creditórios*. A ausência do envio de notificação aos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, (i) os Direitos Creditórios poderão ser pagos

diretamente pelos Devedores ao Cedente e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pela Classe, e (ii) os eventuais credores do Cedente poderão questionar as cessões dos Direitos Creditórios realizadas ao Fundo, o que, em última instância poderá resultar na determinação que o Fundo devolva os valores recebidos dos Direitos Creditórios ao Cedente. A ocorrência de tais circunstâncias afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

12.5. Outros Riscos:

(xxvi) *Riscos Associados aos Devedores*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Contratos de Financiamento para fins de desconto em folha de pagamento; falta de margem para desconto das parcelas dos Contratos de Financiamento em folha de pagamento, sendo necessário que o Cedente busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo do valor a ser descontado mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas dos Contratos de Financiamento, respondendo pelo saldo a pagar dos Contratos de Financiamento apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pelo Fundo dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a sua rentabilidade.

(xxvii) *Risco de Questionamento Judicial Sobre a Validade e Eficácia da Cessão*. Os Contratos de Financiamento podem vir a ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Contratos de Financiamento; (ii) na cláusula de autorização para débito das parcelas vencidas e a vencer em caso de morte do Devedor; (iii) nas taxas aplicadas; (iv) na forma de cobrança dos Contratos de Financiamento, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor; e ainda (v) à validade e eficácia da cessão dos Direitos Creditórios consideradas eventualmente como operação simulada ou como fraude contra credores. Nestes casos, os Contratos de Financiamento poderão ser modificados ou invalidados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

(xxviii) *Risco referente à emissão e assinatura dos Contratos de Financiamento em meio eletrônico*. Os Contratos de Financiamento poderão ser celebrados e cedidos em meio eletrônico, que

não gozará da presunção de autenticidade garantida aos documentos que são certificados pela ICP-Brasil, ou seja, não utilizará "e-CPF ou e-CNPJ". Não há entendimento pacificado no judiciário sobre a validade e exequibilidade de documentos assinados sem a utilização da ICP-Brasil. O Fundo não poderá reclamar dos Cedentes a devolução dos valores relativos à cessão dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Financiamento em razão de prejuízos relacionados a questionamentos relativos à invalidade dos Contratos de Financiamento, seja em razão da sua assinatura eletrônica em ambiente virtual, seja em razão de sua cessão em ambiente virtual.

(xxix) *Risco de perda de margem consignável dos Devedores*. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento nos Contratos de Financiamento, quando de sua celebração e quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, tais Contratos de Financiamento podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.

(xxx) *Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios*. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(xxxi) *Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais*. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(xxxii) *Risco de concentração*. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Cedente dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes e que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas. No caso da Classe, há maior risco de concentração relacionado aos Cedentes e aos Entes Públicos Conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que a Classe se sujeita ao risco de

interrupção ou término do Convênio existente entre os Entes Públicos Consignados e o Cedente, que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto à Classe.

(xxxiii) *Risco de derivativos*. O Regulamento autoriza a alocação de recursos do patrimônio líquido da Classe em operações em mercado de derivativos, na forma do item 5.8 deste Anexo Descritivo. Nos investimentos feitos pela Classe em Derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o Derivativo e seu ativo objeto, bem como de descasamento entre as taxas ou montante do instrumento (*notional*), inclusive, em decorrência dos efeitos de pré-pagamento, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio da Classe.

(xxxiv) *Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo*. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(xxxv) *Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão*. Para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os Termos de Cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e do Cedente, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxvi) *Risco de descontinuidade*. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou Especial poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo e/ou da

Classe, além de outras hipóteses em que o Resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo e/ou da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(xxxvii) *Riscos de custos de cobrança*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso da Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Especial também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a Emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que da Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

(xxxviii) *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo, a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(xxxix) *Risco decorrente da precificação dos ativos*. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xl) *Inexistência de garantia de rentabilidade*. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo e/ou da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no

passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo e/ou Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xli) *Riscos de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo*. Durante a vigência da Classe, existe o risco de a Classe vir a ter patrimônio líquido negativo, sendo que não haverá qualquer obrigatoriedade por parte dos Cotistas acerca do aporte de capital na Classe, podendo fazer com essa se reduza a insolvência civil nos termos da legislação em vigor.

(xlii) *Risco de declaração de insolvência civil*. Em caso de patrimônio líquido negativo, sem que os Cotistas cheguem a um consenso sobre sua resolução, os Cotistas poderão ter de deliberar sobre a apresentação de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos previstos na Resolução CVM 175/22. Tendo em vista a novidade normativa e a ausência de precedentes sobre o referido procedimento, não é possível prever os riscos e os desdobramentos negativos que podem advir de tal procedimento para os Cotistas, direta e/ou indiretamente.

(xliii) *Risco da limitação da responsabilidade do Cotista da Classe*. Nos termos permitidos pela Resolução CVM 175/22, a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor por eles subscritos, de forma que ele apenas será chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo da Classe até o limite do valor por ele subscrito, salvo se aprovado em sentido contrário por assembleia de Cotistas. Tendo isso em vista, em caso de perdas superiores ao patrimônio líquido da Classe, os Cotistas não precisarão aportar recursos adicionais para além do que subscreveram, podendo afetar adversamente os resultados da Classe e, consequentemente, o retorno financeiro dos Cotistas.

(xiv) *Risco de alteração do regime tributário*. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por "come-cotas" no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por "come-cotas", não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

(xv) *Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante*. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xvi) *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória*. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xvii) *Risco de governança*. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

(xviii) *Ausência de garantia*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, da Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

12.6. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE

13.1. A administração e a gestão da Carteira da Classe serão realizadas pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Capítulo Oitavo do Regulamento. O Administrador e o Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração e gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a Carteira da Classe.

13.3. <u>Vedações Aplicáveis ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante</u>. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante ou partes a esses relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

13.2. <u>Taxa de Administração</u>

13.3. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

13.4. Além do disposto no item anterior o Administrador e/ou Custodiante fará jus às seguintes remunerações:

(i) pela sua participação em Assembleias Gerais, Assembleias Especiais ou outros eventos do Fundo ou da Classe, considerando uma remuneração de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais por Assembleia Geral;
(ii) pela verificação trimestral do lastro será devido ao Custodiante o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

13.5. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

13.6. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da Carteira do Fundo, será devida pelo Fundo ao Gestor, a Taxa de Gestão, de maneira proporcional ao Patrimônio Líquido de cada Classe e equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$15.000,00 (quinze mil reais).

13.6.1. Serão acrescidos às remunerações devidas ao Gestor e ao Administrador previstas acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

13.6.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido da Classe do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e apropriadas no primeiro Dia Útil do mês subsequente. O primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira integralização de Cotas da Classe, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a primeira integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão.

13.6.3. O valor das remunerações mínimas mensais referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão será devidamente reajustado anualmente, contando sempre da 1ª Data de Integralização de Cotas, de acordo com a variação positiva do IGPM.

13.6.4. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.7. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

13.8. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pelo Administrador.

CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – ENCARGOS DA CLASSE

14.1. São os encargos previstos no Capítulo Nono da parte geral do Regulamento, bem como as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com o Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações dada Classe;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais e Assembleias Especiais;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

(x) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(xii) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança.

CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

15.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da parte geral Resolução CVM 175/22.

15.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras

15.3. Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil de fevereiro de cada ano.

15.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de Despesas da Classe, serão, respectivamente,

efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website "https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento". Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cedente e os Cotistas.

17.2. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Anexo Descritivo e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Anexo Descritivo, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, inclusive seus sucessores a qualquer título.

ANEXO I - MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE DAS COTAS [•] DA CLASSE ÚNICA DO GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

As [cotas seniores da [•]ª ([•]) Série] / [cotas da subclasse subordinada mezanino / cotas subordinada júnior da [•]ª ([•]) emissão] ("Cotas") da Classe Única – Responsabilidade Limitada do **GALAPAGOS ARCESP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas:	R$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R$ [•] ([•])
Taxa de Distribuição Primária:	[Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária na distribuição de Cotas. Os gastos da distribuição primária da Emissão, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, conforme o caso, serão arcados pelo Fundo]/[Será cobrada a taxa de [•]% ([•] por cento) a título de Taxa de Distribuição Primária].
Forma de Integralização:	A vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, conforme definido no boletim de subscrição
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R$ [•] ([•])
[Tipo de oferta:]	[Oferta pública sob o rito de registro automático, nos moldes da Resolução CVM 160/22]/[Colocação privada, sendo a distribuição dispensada de registro na CVM, de

	acordo com o artigo 8º, I ou IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022].
Regime de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	[•] ([•])
Data de Resgate:	[•] ([•])
[Meta de Remuneração:]	[As Cotas serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas, nos termos do Regulamento. A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de [Sobretaxa Sênior//Sobretaxa Mezanino].]
Amortização Programada e Data de Resgate:	[•] ([•]).
[Período de Carência:]	[O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas e o Dia Útil imediatamente anterior à [•]/[•]/[•].]
Registro e Negociação das Cotas:	[As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.] / [As Cotas (i) não serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.]

ANEXO II - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Representativos do Crédito da Cedente e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

2. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará, considerando-se um arredondamento para cima com 0 (zero) casas decimais, pela fórmula abaixo:

Tamanho da Amostra = Max (0.15 N; n)

Onde

Max= máximo entre dois valores
N= tamanho da população

De forma que "n" é calculado por:

$$n = \frac{p\,(1-p)\,Z^2\,N}{\varepsilon^2\,(N-1) + Z^2\,p\,(1-p)}$$

Onde:

p= estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 50% (cinquenta por cento)
Z= Critical score: 1.96, correspondente ao valor da distribuição normal para 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança
ε = margem de erro: 5% (cinco por cento)

3. Uma inconsistência relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais de proporção maior ou igual a 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

4. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo, o Custodiante deverá imediatamente notificar o Administrador, a qual notificará a Cedente para que este preste os devidos esclarecimentos em até 10 (dez) dias corridos contados da data do

recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o Administrador deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Política de Cobrança Ordinária

os Entes Públicos Conveniados descontam dos vencimentos dos Devedores, no respectivo mês, os valores referentes à(s) parcela(s) do Contrato de Financiamento vencida(s) no período;

os valores descontados são repassados, por meio do banco oficial dos Entes Públicos Conveniados, ou instituição conveniada a estes, às Contas Fiduciárias. Neste sentido, todos os Entes Públicos Conveniados terão sido notificados para pagamento dos Direitos de Crédito nas Contas Fiduciárias;

a regularidade dos pagamentos das parcelas do Contrato de Financiamento é verificada pelo Custodiante com base nos valores depositados nas Contas Fiduciárias e nos relatórios disponibilizados pelos Entes Públicos Conveniados;

toda e qualquer movimentação dos recursos depositados nas Contas Fiduciárias será autorizada pelo Custodiante. Assim, observadas as etapas acima, os recursos oriundos dos Direitos de Crédito deverão ser repassados à Conta do Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês; e

eventuais recursos excedentes nas Contas Fiduciárias relativos aos pagamentos de Direitos de Crédito não cedidos ao Fundo ou a outros fundos de investimento serão transferidos para conta de livre movimentação de titularidade da Cedente ou para a conta dos demais fundos de investimento que figuram como parte do Contrato de Contas Fiduciárias.

Política de Cobrança Extraordinária

Objetivo

A presente política tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos gerais para o procedimento de cobrança extraordinária dos Direitos de Crédito decorrentes de operações de crédito consignado pelo Fundo.

Abrangência

Os Agentes de Cobrança, contratados pelo Fundo, que faz parte do procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos decorrentes de operações de crédito consignado para

Devedores que sejam integrantes e/ou recebam seus Proventos por meio de algum dos Entes Públicos Conveniados.

Vigência

A presente política terá vigência até o término do prazo de duração do Fundo e/ou até a sua liquidação. As eventuais atualizações na presente política poderão ser realizadas em decorrência da regulamentação vigente ou mediante aprovação dos Cotistas.

Procedimentos de cobrança

Os Agentes de Cobrança contratados pelo Fundo deverão atuar de acordo com as ações a serem iniciadas conforme cada período das faixas de atraso. Todos os produtos devem conter a régua de cobrança, que pode ser a padrão ou ter características próprias aprovadas com o respectivo produto.

Atraso inferior a 90 (noventa) dias

É de responsabilidade do Cedente a cobrança de atrasos inferiores a 90 (noventa) dias.

A cobrança será realizada de forma amigável, fazendo o uso, para tanto, de telefonemas, cartas, SMS, e notificações aos Devedores inadimplentes.

Atraso superior a 90 (noventa) dias

Os Agentes de Cobrança contratados pelo Fundo, ou escritório externo, enviarão notificação, por escrito, aos clientes informando a data de vencimento de suas operações ou parcelas.

Adicionalmente, também serão enviadas mensagens eletrônicas, na tentativa de exaurir as formas de negociação.

Atraso superior a 120 (cento e vinte) dias

Os Agentes de Cobrança contratados pelo Fundo, ou escritório externo, além das notificações e envio de mensagens (SMS), contatarão o Devedor para negociação.

Além dos contatos, poderá ser realizada a inclusão do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa).

Exceções

Servidores Exonerados/Desligados

Após a confirmação do desligamento do Devedor por parte do Ente Público Conveniado, serão adotadas as seguintes medidas de cobrança:

Negativação do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa);
Envio de notificação extrajudicial e mensagens (sms); e
Cobrança ativa.

Parâmetros de Renegociação

O parcelamento do saldo devedor observará as seguintes premissas:

Entrada mínima de 10% (dez por cento) sobre o saldo vencido; e
Saldo residual em até 96 (noventa e seis) parcelas, respeitado o prazo de amortização das cotas seniores e o disposto no item 4.1. "(xvi)" do Anexo Descritivo da Classe, sendo o valor mínimo da parcela de R$ 30,00 (trinta reais).

Obs.: Exceções aos procedimentos previstos acima poderão ser realizadas mediante aprovação dos Agentes de Cobrança e do Gestor.